

# Constituição e política na Venezuela: Um balanço da conjuntura contemporânea

*Constitution and Politics in Venezuela: A balance of the contemporary context*

Enzo Bello\* (\*\*)

## Resumo

O presente texto analisa as relações entre Constituição e política na Venezuela na conjuntura contemporânea: do início do governo do presidente Nicolas Maduro, em 2013, passando pela instalação da Assembleia Nacional Constituinte, em 2017, até a convocação de eleições presidenciais, em 2018. Seu principal objetivo é expor e analisar a dinâmica constitucional em um processo político conturbado e peculiar, no qual são disputadas as noções de Constituição, Estado de Direito e legalidade. A metodologia envolve pesquisa interdisciplinar com orientação epistemológica na teoria crítica, congregando teoria e práxis, articulando Direito e política. O texto adota os raciocínios indutivo e dedutivo, em pesquisa qualitativa, com as técnicas de análise documental e revisão bibliográfica. As fontes de pesquisa são, predominantemente, de origem venezuelana e, subsidiariamente, latino-americanas, em geral, sobretudo brasileiras. As fontes primárias são dados de órgãos oficiais, jornais, *blogs* e periódicos. As secundárias são documentos normativos, artigos e livros acadêmicos.

**Palavras-chave:** Constituição. Política. Venezuela. Contemporaneidade.

## Abstract

*This text analyses the relationships between Constitution and Politics in Venezuela, in the contemporary context: from the beginning of Nicolas Maduro govern (2013), until the beginning of the National Constituent Assembly (2017) and the convocation of presidential elections (2018). Its main goal is to bring and analyse the constitutional dynamics in a troubled and peculiar political process, in which notions as Rule of Law, Constitution and Legality are disputed. The methodology involves interdisciplinary research with the epistemological guidance of Critical Theory, joining theory and praxis, articulating Law and Politics. The text adopts inductive and deductive reasoning, in a qualitative research with the techniques of documentary analysis and bibliographic review. The sources of research are mainly from Venezuela and subsidiary from Latin America and Brazil. The primaries are data from official entities, journals, blogs and magazines. The secondaries are normative documents, academic papers and books.*

**Keywords:** Constitution. Politics. Venezuela. Contemporaneity.

## 1 Introdução

O presente texto analisa as relações entre Constituição e política na Venezuela na conjuntura contemporânea, do início do governo do presidente Nicolas Maduro, em 2013, passando pela convocação e instalação, em 2017, da Assembleia Nacional Constituinte, até a chamada antecipada de eleições presidenciais, em 2018. Seu principal objetivo é expor e analisar a dinâmica constitucional em um processo político conturbado e repleto de peculiaridades, com tentativas e consecuições de manobras jurídicas e políticas, constitucionais e inconstitucionais, legais e ilegais, a partir de forças políticas contrapostas, que atuam dentro e fora da institucionalidade estatal. O texto também fornece e examina informações, dados

\* Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Estágio de Pós-Doutorado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professor Adjunto IV da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (UFF). Coordenador do Núcleo de Estudos e Projetos Habitacionais e Urbanos (NEPHU) - UFF. Editor-chefe da Revista Culturas Jurídicas ([www.culturasjuridicas.uff.br](http://www.culturasjuridicas.uff.br)). Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá (UNESA). Consultor da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior (CAPES). Niterói - RJ - Brasil. E-mail: [enzobello@gmail.com](mailto:enzobello@gmail.com).

(\*\*) Agradeço a Gladstone Leonel Jr. e Manuel Eugenio Gándara Carballido pelos debates e indicações bibliográficas, que foram fundamentais para as reflexões que resultaram neste texto.

e análises atuais, manejados por políticos e intelectuais venezuelanos (articulistas, sociólogos e juristas), pouco conhecidos e divulgados no Brasil.

No primeiro tópico, algumas premissas são estabelecidas para a compreensão da conjuntura política e constitucional da Venezuela a partir do Brasil. Em seguida, são apresentados os principais movimentos políticos em disputa e as manobras constitucionais adotadas, tendo como variável a correlação de forças, favorável ou desfavorável, em cada período. Nesse contexto, são expostos e analisados os comportamentos políticos e as ações (in)constitucionais da oposição política de direita (*Mesa de Unidad Democrática* - MUD)<sup>1</sup> e do governo Maduro, ambos em busca do controle da institucionalidade estatal e do processo político. No âmbito da convocação e instalação da Assembleia Nacional Constituinte, em 2017, serão apresentadas e analisadas as principais interpretações a seu respeito a partir de visões oriundas da Venezuela e do Brasil. Por fim, é realizado um balanço da relação entre disputas políticas e usos do Estado de Direito e da Constituição na Venezuela.

Diante da natureza e das características do objeto de pesquisa, a metodologia adotada é a da pesquisa interdisciplinar, com orientação epistemológica calcada na teoria crítica (HORKHEIMER, 1983), congregando teoria e práxis, e articulando Direito e política. Em termos de estratégias e técnicas de pesquisa, o texto adota os raciocínios indutivo e dedutivo para a promoção de uma pesquisa qualitativa mediante análise documental e revisão bibliográfica. As fontes de pesquisa são, predominantemente, de origem venezuelana e, subsidiariamente, latino-americanas em geral, sobretudo, brasileiras. As fontes primárias são dados extraídos de órgãos oficiais, jornais, *blogs* e periódicos, em razão da rapidez da dinâmica dos fatos e das análises formuladas a respeito, quase em tempo real. As fontes secundárias são documentos normativos, artigos e livros acadêmicos.

## 2 Premissas para a compreensão da conjuntura política e constitucional da Venezuela a partir do Brasil

Para se tratar da conjuntura da Venezuela, é necessário fixar um ponto de partida: brasileiros geralmente opinam sobre a Venezuela sem conhecerem a realidade do país e, pior, sequer se dão ao trabalho de buscar informações observando a pluralidade de fontes. Em textos e falas, a tônica é a mesma: as fontes adotadas (noticiário e mesmo bibliografia) são deficientes e enviesadas, pois deixam de contemplar fatos e opiniões de referência sobre o tema. Utilizam-se, nas narrativas brasileiras sobre a Venezuela, pouquíssimas fontes em espanhol, caracterizando-se como a expressão da visão de autores brasileiros a respeito de uma realidade histórica, social, política, econômica e cultural que não vivenciam e não conhecem, senão através de abstrações e de um único ponto de vista, portanto, parcial.<sup>2</sup>

No campo acadêmico, esses textos adotam a chamada lógica “parecerista” (NOBRE, 2003), segundo a qual um texto é redigido com base em convicções pré-concebidas, portanto, não aberto à formação de opiniões, durante a elaboração da pesquisa, através da contraposição de pontos de vista diversos. Faltam autores venezuelanos fundamentais - independentemente de seus posicionamentos, favoráveis ou contrários ao chavismo, madurista, ou não - no debate sobre a conjuntura política contemporânea na Venezuela. Por

<sup>1</sup> A oposição institucional de direita ao governo Maduro é liderada pela coalizão eleitoral *Mesa de la Unidad Democrática de Venezuela* (MUD), criada, em janeiro 2008, para unificar a oposição de direita contra Hugo Chávez, e articula partidos políticos de direita (antigos e recentes), além movimentos sociais e organizações empresariais. Seus principais expoentes contemporâneos são: *Primero Justicia*, *Acción Democrática*, *Un Nuevo Tiempo*, *Voluntad Popular*, além do COPEI (*Comité de Organización Política Eleitoral Independiente*) - atualmente denominado *Partido Socialcristiano*.

<sup>2</sup> Nesse sentido: Pompeu e Aguiar, (2016); Pompeu, Freitas e Souza (2016); Pompeu e Viana (2009); Feloniuk (2014); Saldanha, Pereira e Velho (2007). Entre os escritos de autores brasileiros encontrados na pesquisa e que embasaram o presente texto, mostra-se como exceção a esse desconhecimento e/ou não citação de autores venezuelanos o artigo de José Alberto Antunes de Miranda (2014). Mesmo argumentando a partir de referenciais europeus (Max Weber e Luigi Ferrajoli) e estadunidenses (Samuel Huntington e Robert Dahl), apresenta abordagem multidisciplinar, recorrendo a diversos pensadores venezuelanos, inclusive Hugo Chávez, e apresentando dados oficiais de órgãos públicos venezuelanos e da ONG *Latinobarómetro*.

exemplo, Edgardo Lander<sup>3</sup> e Jesús Silva R.,<sup>4</sup> que, aliás, são opositoristas<sup>5</sup> a Maduro. Não há pluralidade de pontos de vista, sobretudo, nas narrativas da grande mídia empresarial brasileira, como será visto adiante.

O chavismo não aparece no Brasil, senão por meio de visões depreciativas e caricatas, que sequer consideram os argumentos e atores do campo chavista, restando ausentes seus pontos positivos. É invocada a polêmica expressão “populismo” com amparo na democracia plebiscitária de Max Weber (MIRANDA, 2014) ou de modo coloquial (POMPEU; VIANA, 2009). Entretanto, poderiam ser feitas abordagens a partir da América Latina, por exemplo, com base no argentino Ernesto Laclau (2013), que confere ao populismo um olhar científico histórico livre de tais preconceitos e que tornou referência o estudo do fenômeno como inerente a qualquer forma de governo, seja de esquerda ou de direita.

Os textos de brasileiros da área do Direito sobre a Venezuela abordam o conceito de democracia unicamente a partir de argumentos teóricos-institucionais liberais (a poliarquia de Robert Dahl, a democracia liberal de Norberto Bobbio e a democracia de livre mercado de Friedrich August Von Hayek, Milton Friedman, Francis Fukuyama e até Margaret Thatcher)<sup>6</sup>, que não condizem com os referenciais ideológicos e teóricos de países e governos de outros contextos, como o do chavismo, e vice-versa. Portanto, analisa-se um objeto mediante lentes previamente incompatíveis com ele, o que, por óbvio, leva a conclusões de inadequação entre ambos. Outra tônica é a pouca ou nenhuma apresentação de dados concretos que transmitam a percepção do povo venezuelano, restringindo-se, a maioria das narrativas brasileiras, a se basearem em autores estrangeiros ou notícias de jornais para fundamentarem seus pontos de vista.

Dito isto, fica mais claro o cenário em que se pode expor e analisar a conjuntura contemporânea na Venezuela, em especial o processo constituinte deflagrado em 2017 e a disputa eleitoral pela presidência em 2018.

### **3 Movimentos políticos e manobras constitucionais: a correlação de forças como variável**

Devido à licença de Hugo Chávez para tratamento de câncer em Cuba, em dezembro de 2012, assumiu interinamente a presidência seu vice-presidente, Nicolas Maduro, que foi maquinista ferroviário em Caracas, sindicalista, deputado e ministro de Estado. Com a morte de Chávez, em 05 de março de 2013, foram realizadas eleições. Maduro foi eleito e empossado para mandato integral, de 19 de abril de 2013 a março de 2019, com votação apertada: 50,66% contra 49,07% do opositorista Henrique Capriles.

#### **3.1 O comportamento político e as ações (in)constitucionais da oposição política de direita (MUD)**

Assim como ocorria com Chávez, há uma dinâmica constante da oposição de direita de tentar derrubar o governo Maduro. Depois da tentativa frustrada de golpe militar contra Chávez, em 11 de abril de 2002, a oposição venezuelana de direita vem se comportando como suas primas latino-americanas (e.g., recentemente, a paraguaia, a brasileira e a hondurenha), ou seja, busca derrubar governos democraticamente eleitos não mais pelo uso da força militar, mas através de canais institucionais em articulação com atores e espaços institucionais (Judiciário), não institucionais (mídia e mercado) e estrangeiros (governos de outros países e blocos comunitários).

Nas vias institucionais, a MUD - integrada e financiada pelos grupos econômicos que governaram o país entre 1958 e 1999 (VAL; ALVAREZ, 2016, p. 91-93) e, atualmente, contrários ao governo de Maduro

<sup>3</sup> Edgardo Lander é venezuelano, sociólogo e professor na *Universidad Central de Venezuela* (UCV), pesquisador associado do Instituto Transnacional. Integra a Plataforma Cidadã em Defesa da Constituição na Venezuela. Foi um dos principais organizadores do Fórum Social Mundial de 2006, em Caracas. Organizou um livro muito veiculado no Brasil nos últimos anos: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: [https://www.clacso.org.ar/libreria-latinoamericana/buscar\\_libro\\_detalle.php?id\\_libro=164](https://www.clacso.org.ar/libreria-latinoamericana/buscar_libro_detalle.php?id_libro=164).

<sup>4</sup> Jesús Silva R. é venezuelano, advogado criminalista, escritor marxista, doutor em Direito Constitucional e professor na *Universidad Central de Venezuela* (UCV).

<sup>5</sup> Cabe lembrar, também, Lolita Aniyar de Castro, falecida em 2015: venezuelana, advogada, criminóloga e professora na *Universidad del Zulia*.

<sup>6</sup> (MIRANDA, 2014; POMPEU, VIANA, 2009; SALDANHA, PEREIRA, VELHO, 2007).

- mobiliza-se constantemente, adotando medidas que minam a estabilidade política e socioeconômica do país, a qual é aferida, entre outros, por índices de popularidade e satisfação em relação ao governo, cada vez mais decrescentes. A oposição institucional tinha a maioria parlamentar na *Asamblea Nacional* (AN) desde as eleições legislativas de dezembro de 2015.

Quase imediatamente, ainda no primeiro semestre de 2016, a MUD tentou convocar um plebiscito para extinguir o mandato de Maduro através do instrumento de participação popular da *revocatoria del mandato* (art. 72, da Constituição de 1999).<sup>7</sup> Porém não cumpriu os requisitos constitucionais, como a manifestação do mínimo de 20% do eleitorado, o que fez o *Consejo Nacional Electoral* (CNE) extinguir o processo em outubro do mesmo ano.

Em janeiro de 2017, a MUD invocou o art. 233 da Constituição de 1999<sup>8</sup> para declarar o “abandono de cargo” por Maduro e destituí-lo da presidência, alegando que não estaria cumprindo adequadamente seu mandato (“obrigações constitucionais”) por supostamente não conseguir controlar crises econômicas. Por seu turno, o *Tribunal Supremo de Justicia* (TSJ) declarou que o Parlamento não tem poderes constitucionais para extinguir mandato presidencial.

De acordo com o constitucionalista venezuelano Pedro Afonso del Pino,<sup>9</sup> “o abandono de cargo não procede. O abandono é quando o presidente deixa de exercer sua função. Se ele a exerce mal ou inconstitucionalmente, não é abandono de cargo” (MARCO, 2017). Portanto, trata-se de argumento subjetivo de uma maioria parlamentar de oposição para derrubar um presidente que lhe desagrada, idêntico ao invocado em 2016, quando da fundamentação do pedido de *impeachment* que levou ao afastamento de Dilma Rousseff da presidência do Brasil. A diferença é que o STF não interveio e consentiu com o que pode ser considerado como um golpe de Estado, articulado pelas searas jurídica, parlamentar, midiática e empresarial.

Já por estes – e outros – elementos objetivos, constata-se a disposição acima enunciada e que tem sido comum: a busca de canais institucionais, na esperança de legitimação de uma ação política **contra** a Constituição, ainda que homologada pelos mesmos canais oficiais, como órgãos de fiscalização, Judiciário e Parlamento. A pergunta que salta aos olhos é, precisamente: por que, na Venezuela, essa estratégia até aqui não tem dado certo, diferentemente de Brasil, Honduras e Paraguai? Uma das possíveis respostas é o preparo organizado desde o governo de Hugo Chávez: conhecer que era e é da capacidade de ação política dos setores oposicionistas agir dentro e fora das instituições, contra e a favor da Constituição.

Nas vias não institucionais, o empresariado e a imprensa são os principais vetores de ação da instabilidade política e socioeconômica no plano interno, que é alardeada no plano internacional mediante

<sup>7</sup> “Artigo 72. Todos os cargos e magistraturas de eleição popular são revogáveis. Transcorrida a metade do período para o qual foi eleito o funcionário ou funcionária, um número não menor que vinte por cento dos eleitores ou eleitoras inscritos na correspondente circunscrição poderá solicitar a convocação de um referendo para revogar seu mandato. Quando igual o maior número de eleitores e eleitoras que elegeram o funcionário ou funcionária tiverem votado a favor da revogação, sempre que houver concorrido ao referendo um número de eleitores e eleitoras igual ou superior a vinte e cinco por cento dos eleitores e eleitoras inscritos, se considerará revogado seu mandato e se procederá de imediato a cobrir a falta absoluta conforme ao disposto nesta Constituição e na lei. A revogação do mandato para os corpos colegiados se realizará de acordo com o que estabeleça a lei. Durante o período para o qual foi eleito o funcionário ou funcionária não poderá ser feita mais de uma solicitação de revogação de seu mandato”. (Tradução livre).

<sup>8</sup> “Artigo 233. Serão faltas absolutas do Presidente ou Presidenta da República: a morte, sua renúncia, a destituição decretada por sentença do Tribunal Supremo de Justiça, a incapacidade física ou mental permanente certificada por uma junta médica designada pelo Tribunal Supremo de Justiça e com aprovação da Assembleia Nacional, o abandono do cargo, declarado pela Assembleia Nacional, assim como a revogação popular de seu mandato. Quando se produza a falta absoluta do Presidente eleito ou Presidenta eleita antes de tomar posse, se procederá a uma nova eleição universal, direta e secreta dentro dos trinta dias consecutivos seguintes. Enquanto se elege e toma posse o novo Presidente ou Presidenta, se encarregará da Presidência da República o Presidente ou Presidenta da Assembleia Nacional. Quando se produza a falta absoluta do Presidente ou Presidenta da República durante os primeiros quatro anos do período constitucional, se procederá a uma nova eleição universal e direta dentro dos trinta dias consecutivos seguintes. Enquanto se elege e toma posse o novo Presidente ou Presidenta, se encarregará da Presidência da República o Vice-presidente Executivo ou Vice-presidenta Executiva. Nos casos anteriores, o novo Presidente ou Presidenta completará o período constitucional correspondente. Se a falta absoluta se produz durante os últimos dois anos do período constitucional, o Vice-presidente Executivo ou Vice-presidenta Executiva assumirá a Presidência da República até completá-lo”. (Tradução livre).

<sup>9</sup> Pedro Afonso del Pino é venezuelano, professor de Direito Constitucional da *Escuela de Derecho de la Facultad de Ciencias Jurídicas y Políticas de la Universidad Central de Venezuela*.

propagandas políticas midiáticas ostensivas,<sup>10</sup> que projetam visões parciais como se fossem isentas e neutras.

Apesar de as oscilações econômicas serem uma questão recorrente na história do país,<sup>11</sup> desde 2014, foi intensificada na Venezuela a chamada “guerra econômica”, caracterizada, entre outros motivos: pela queda do preço do petróleo no mercado internacional, pela alta da inflação e por cortes feitos pelas grandes empresas no abastecimento de insumos não fornecidos pelo Estado, como alimentos e medicamentos.<sup>12</sup> Cerca de metade desses insumos básicos consumidos no país é de produtos importados; logo, a suspensão do seu ingresso ou a redução da sua oferta por sabotagens no abastecimento afeta de forma imediata e grave a situação de milhões de pessoas. Diante desse cenário, o governo Maduro reagiu decretando “estado de emergência”, em fevereiro de 2016, o que lhe atribuiu poderes especiais, porém não conseguiu reagir dando cabo de alguns problemas, inclusive de ordem humanitária, como a emigração, principalmente para países vizinhos, como o Brasil.

### 3.2 Os grupos políticos em disputa e o cenário da correlação de forças

Com episódios como esses, acirra-se a tônica de protestos sociais nas ruas, divididas entre governistas, em sua maioria integrantes das camadas populares, e opositoristas, majoritariamente oriundos das classes média e alta. Para além do controle das instituições políticas, a questão de fundo que distingue esses dois setores está calcada, por um lado, na defesa do chavismo como meio para promoção da Revolução Bolivariana ou do Socialismo do século XXI, e, por outro, no caminho da liberalização da economia e do fim da intervenção do Estado na fixação de preços e na prestação de serviços sociais. Mas a correlação de forças políticas não se resume à polarização dessas duas vertentes. Há importantes ramificações internas.

Do lado direito, (i) a antiga burguesia pró-imperialista, servil aos interesses dos EUA, organizada nas seguintes forças políticas: *Acción Democrática*, partido político histórico das elites econômicas, e *Voluntad Popular e Primero Justicia*, partidos políticos mais recentes, atualmente impedidos de apresentarem candidaturas, liderados por Leopoldo López e Henrique Capriles respectivamente; e (ii) uma nova burguesia, agrupada em torno da *Resistencia*, grupo político extremista que atua nas redes sociais, e da chamada *boliburguesia*, setor composto por burocratas e empresários chavistas. Com exceção da *boliburguesia*, todos esses setores direitistas promoveram e/ou apoiaram o uso de violência nas ruas, inclusive por grupos paramilitares (TERUGGI, 2017; AGRELA, 2017).

Do lado esquerdo, há o chamado “chavismo crítico” (ou “chavismo crítico e democrático”), campo político independente do oficialismo e que visa canalizar os numerosos cidadãos e grupos sociais identificados com o chavismo e contrários à atual polarização entre o governo Maduro e a oposição de direita. O chavismo crítico é composto por “chavistas não maduristas”, que vão desde ex-militantes do Partido Socialista Unido

<sup>10</sup> Os principais meios de comunicação privados de oposição ao governo Maduro são *El Nacional* (<http://www.el-nacional.com/>) e *El Universal* (<http://www.eluniversal.com/>). Além da maior emissora aberta privada de rádio e televisão, a RCTV (Radio Caracas Televisión), fundada em 1953, que exerceu forte oposição contra Hugo Chávez, culminando com o notório apoio ao golpe de 11 de abril 2002, que sequestrou Chávez e o tirou da Presidência da República por 48 horas. A RCTV não teve sua concessão renovada em 27 de maio de 2007, transmitindo atualmente em parceria em canal pago. A segunda maior emissora, Venevisión, também apoiou o golpe de 2002, ao mostrar vídeo manipulado de forças chavistas atirando contra manifestantes. O vídeo recebeu o prêmio Rei da Espanha de Jornalismo. Mais tarde, provou-se a manipulação do vídeo, evidenciando-se que seria impossível, por suas localizações, que as forças chavistas atirassem contra os manifestantes. O vídeo mostra os defensores de Chávez atirando, mas não em quem. Os disparos direcionaram-se contra a Polícia Metropolitana de Caracas, sob o comando de Alfredo Peña, Prefeito Metropolitano de Caracas e adversário de Chávez (JONES, 2008, p. 340-347; BARTLEY; O'BRIAN, 2003).

<sup>11</sup> Para uma compreensão do histórico de oscilações na economia venezuelana (PIB, inflação, crescimento, desigualdades etc.), desde a década de 1960, passando pelos governos de Chávez e chegando ao contexto do governo Maduro, veja-se: Paiva (2017).

<sup>12</sup> Nas palavras de Gladstone Leonel Jr. e Raphael Lana Seabra (2017, [s.p.]): “A guerra econômica, aprofundada desde meados de 2012, se estrutura pelo recurso ao açambarcamento, o estoque de mercadorias em grande quantidade com intuito de provocar a sua escassez, como também o recurso ao mercado paralelo a preços exorbitantes, estimulando a atividade ilegal dos bachequeros; a indução da inflação pelo ataque à moeda, cujos principais agentes especuladores são a casa de câmbio Dollar Today em Miami e as casas de câmbio situadas na cidade colombiana de Cucutá; o boicote ao fornecimento de produtos e insumos industriais para a produção de determinados bens essenciais, como também médico-hospitalares pelas empresas monopolistas nacionais e estrangeiras; e finalmente, o bloqueio financeiro internacional, evidente pela manipulação do risco país Venezuelano, o mais alto do mundo, superando a “falida” Grécia e a “conflitiva” Síria. Tal tática visava minar o poder de compra dos salários, reduzir a produtividade interna e reduzir a confiança na eficiência da intervenção estatal na economia.”

da Venezuela (PSUV) e intelectuais de esquerda anticapitalista até membros do Ministério Público.<sup>13</sup> Almeja resgatar os princípios do bolivarianismo de Chávez e construir uma alternativa pragmática e programática para organizar quem defende a Revolução Bolivariana, mas não aceita alianças com a direita (MUD) nem com o capitalismo autoritário de Maduro, ambos tidos como parceiros do imperialismo do capital financeiro.

No cenário internacional, o governo Maduro, atualmente, tem algum apoio e sofre forte oposição. Por um lado, possui apoio de países como Cuba, Bolívia e Rússia, e movimentos sociais transnacionais, como os da Alba Social (Aliança Bolivariana dos Povos de Nossa América). Por outro, tem forte oposição (i) na comunidade internacional, pela União Europeia e por governos de direita de países imperialistas (EUA) e colonizadores (Espanha e França); (ii) no plano latino-americano, por integrantes do Mercosul, que suspenderam a Venezuela da entidade em 5 de agosto de 2017, pela OEA e por países antes aliados ao chavismo, que agora são comandados por governos conservadores (Argentina e Brasil), além de México e Colômbia, que retiraram seus embaixadores da Venezuela ou ameaçaram fazê-lo. Isto sem falar nas bravatas de apoio a intervenções militares estrangeiras no país. No Brasil, em específico, a grande mídia empresarial é uníssona ao tratar o governo Maduro como ditadura,<sup>14</sup> enquanto lhe apoiam explicitamente movimentos sociais e partidos políticos como o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e o Partido dos Trabalhadores (PT).

### 3.3 O comportamento político e as reações do governo Maduro: a constituinte como estratégia

Como estratégia para reverter o cenário adverso, nos planos interno e internacional, no dia 1º de maio de 2017, o presidente Nicolas Maduro convocou uma Assembleia Nacional Constituinte (ANC), com base nos artigos 347 e 348 da Constituição de 1999.<sup>15</sup> A estratégia de Maduro é, alegadamente, evitar novo golpe de estado, retomar a maioria parlamentar da oposição e, conseqüentemente, o controle dos canais políticos institucionais. Seu discurso justificou a convocação da ANC para reverter o quadro de crise na Venezuela e melhorar as condições de vida da população realizando os seguintes objetivos:

Convoco uma Constituinte cidadã, não uma Constituinte de partidos nem de elites, uma constituinte cidadã, operária, comunal, camponesa, uma constituinte feminista, da juventude, dos estudantes, uma constituinte indígena, sobretudo, irmãos, uma constituinte profundamente operária, decisivamente operária, profundamente comunal. Convoco aos 'comuneros', às 'misiones'.  
[...] construir um sistema econômico pós-petrolífero, preparando o cenário para um novo modelo econômico; construir um Estado de Bem-Estar Social a partir das chamadas '*misiones*', dando a este *status* constitucional; impulsionar novas formas de democracia participativa e protagonista, dando também *status* constitucional aos Conselhos Comuns e Comunas; garantir uma política exterior de soberania nacional.

Em 30 de julho de 2017, ocorreu a votação que elegeu 545 deputados constituintes: 364 eleitos por critério territorial (um deputado para cada município venezuelano, e dois para cada capital, observada a proporcionalidade por estados) e 181 por critério social (79 trabalhadores, 28 aposentados, 24 estudantes, 24 indicados por conselhos comunais e comunas, 8 indígenas, 8 camponeses e pescadores, 5 empresários e 4 pessoas com deficiência) (AGRELA, 2017).

<sup>13</sup> Os mais renomados "chavistas não maduristas" são Nicmer Evans (recém saído do *Partido Marea Socialista* e fundador do *Movimiento Democrático Incluyente*), Gonzalo Gómez (Partido Marea Socialista), Miguel Rodríguez Torres (*Movimiento Amplio Desafío de Todos*), Eustoquio Contreras (*Vanguardia Bicentenario Republicana - VBR*), Germán Ferrer (ex-integrante do PSUV), Gabriela Ramírez (ex *Defensora del Pueblo*), Luisa Ortega Díaz (atual *Fiscal General de la República*), entre outros(as).

<sup>14</sup> A título exemplificativo, os jornais de abrangência nacional, Folha de São Paulo e O Estado de São Paulo. O mesmo ocorre nos setores do Judiciário brasileiro que se manifestam sobre o assunto, como o controvertido ministro do STF, Gilmar Ferreira Mendes, que falou em plenário (e mais ainda na imprensa) que o STF não deve ser tornar uma "corte bolivariana" (CRUZ; MOTTA, 2014).

<sup>15</sup> "Artigo 347. O povo da Venezuela é o depositário do poder constituinte originário. No exercício de dito poder, pode convocar uma Assembleia Nacional Constituinte com o objeto de transformar o Estado, criar um novo ordenamento jurídico e redigir uma nova Constituição". (Tradução livre). "Artigo 348. A iniciativa de convocação da Assembleia Nacional Constituinte poderá ser feita pelo Presidente ou Presidenta da República no Conselho de Ministros; a Assembleia Nacional, mediante acordo de dois terços de seus integrantes; os Conselhos Municipais em *cabildos*, mediante o voto de dois terços dos mesmos; e quinze por cento dos eleitores e eleitoras inscritos no Registro Civil e Eleitoral". (Tradução livre).

A oposição considerou as eleições inconstitucionais<sup>16</sup> e, novamente, adotou a tática de boicote, incitando a população a esvaziar a votação estatal e organizando um plebiscito informal paralelo. Os adeptos do chavismo decidiram pela via da participação, o que lhes posicionou como única força política concorrente (55 mil candidatos inscritos) e eleita (545 deputados) pelos 8.089.320 de votantes (41,53% dos eleitores venezuelanos) informados pelo CNE.<sup>17</sup> Após a divulgação dos resultados, o discurso da MUD ficou centrado na alegação de fraude no procedimento e no número de votantes, e nas mortes de mais de uma dezena de manifestantes nas ruas de Caracas. A estratégia da MUD assim permaneceu nas eleições regionais para governadores, realizadas em 16 de outubro de 2017, quando o PSUV venceu em 19 dos 23 estados venezuelanos, e também nas eleições municipais, realizadas em 10 de dezembro de 2017, quando o PSUV venceu em 295 das 335 *alcaldías* (MARTINEZ; VASQUEZ, 2017).

Após insistir em estratégias que não lhe levaram a alcançar suas pretensões de vitória, a MUD perdeu terreno na disputa política e seu argumento de fraude se mostrou falacioso, pois conquistou 5 governos estaduais. Houvesse fraude, não teria vencido em nenhum estado.

#### 4 Interpretações da constituinte venezuelana de 2017: visões a partir da Venezuela e do Brasil

São muitas e diversas as interpretações sobre a constituinte venezuelana de 2017. Adiante, são elencadas as principais, divulgadas por articulistas venezuelanos e brasileiros.<sup>18</sup> Além do discurso governista, destacam-se, entre os políticos, sociólogos e intelectuais venezuelanos consultados, os argumentos acerca da ilegitimidade e/ou da ilegalidade da convocação da ANC.

Membros do campo conservador, como Allan Brewer-Cárias (2017) e Humberto Briceño León (2017), e do campo progressista, como Edgardo Lander (2017), sustentam a ilegitimidade política-social e a ilegalidade da ANC devido à ausência da realização de referendo popular para a sua instalação. Curiosamente, são pontos comuns a ambas as visões a soberania popular, o princípio democrático e o pluralismo político, defendidos com argumentos jurídicos calcados na legalidade e em interpretação constitucional que diferencia a “iniciativa” da “convocação”. Numa leitura sistemática dos artigos 5, 70, 347 e 348 da Constituição de 1999, o argumento é que cabe ao presidente da república e a outras autoridades a “iniciativa da convocação” de ANC, e que cabe ao povo convocá-la, no exercício do poder constituinte originário. Como Maduro, mediante decreto, exerceu a iniciativa e encaminhou as eleições de deputados para a instalação da ANC, faltaria respaldo democrático e procedimental em termos de representatividade dos cidadãos e grupos políticos.

Outra linha de argumentação, manifestada somente pelo campo progressista, recorre a argumentos políticos e considera que, independentemente da legalidade ou não do procedimento, a convocação da ANC é ilegítima, pois trata-se de manobra que não resolve as mazelas sociais da crise econômica, mas fortalece o governo institucionalmente perante as sucessivas tentativas de golpe da MUD (PAEZ, 2017; GÓMEZ, 2017). Importante movimento social venezuelano, a *Liga de Trabajadores por el Socialismo* (LTS) defendeu uma “abstenção ativa” por entender a constituinte como uma farsa, diferente de um “verdadeiro processo democrático radical”. Identifica o governo como bonapartista, por não ter apoio popular, por se basear nas Forças Armadas e por sobreviver num estado de exceção permanente, com violação a direitos, como os de protesto e greve.

A LTS clama por uma postura de independência da classe trabalhadora em relação ao governo e à oposição de direita (MUD), por representarem a mesma classe social e seu sistema, o capitalismo, que impõe sanções imperialistas através de países hegemônicos e entidades supranacionais. Ao propor uma

<sup>16</sup> Entre os mais renomados juristas venezuelanos de oposição estão Luis Pedro España Navarro (Sociólogo e cientista político venezuelano, professor da Universidad Católica Andrés Bello - UCAB) e Allan Brewer-Cárias. Este último é de família tradicional da Venezuela e vive em autoexílio nos Estados Unidos.

<sup>17</sup> Trata-se da maior votação nas eleições parlamentares da Venezuela desde a promulgação da Constituição de 1999.

<sup>18</sup> O jornal brasileiro *Brasil de Fato* enviou representantes a Caracas e cobriu presencialmente o processo constituinte, produzindo o especial “Povo às Urnas: constituinte popular na Venezuela” (BRASIL DE FATO, 2017).

alternativa à realização ou não da ANC, a LTS reivindica uma agenda própria dos trabalhadores para uma saída popular, sem militares e burocratas: elaboração de um plano econômico de emergência operário e popular; revisão do pagamento da dívida externa; repatriação de recursos oriundos do petróleo enviados ao exterior; controle de preços diretamente pelos trabalhadores; e luta por uma verdadeira *Asamblea Constituyente Libre y Soberana* (ACLyS).

Entre os articulistas brasileiros, desconsiderados aqui os da grande mídia empresarial, que já têm muito espaço no noticiário, é pertinente e correta a análise de Gladstone Leonel Jr. e Raphael Lana Seabra (2017). Os professores contextualizam historicamente a conjuntura da crise venezuelana e salientam que, em processos revolucionários, a questão do poder é central e deve ter foco no processo, mais que na pessoa. Reconhecem o cabimento das críticas de esquerda ao governo de Maduro e apresentam as práticas pouco ou nada democráticas da direita, que recorre a golpes. Concluem que a complexidade de um processo histórico, social, econômico e político não é captada por análises unicamente formais do Direito, baseadas em normas jurídicas e interpretações constitucionais que, tradicionalmente, têm fundamentos e procedimentos liberais; porém, historicamente, não são respeitados pela direita para garantir sua supremacia ao utilizar meios imorais/ilegais, civis/militares e pacíficos/violentos, estando ou não no governo.

Nesse sentido, em 21 de junho de 2017, comandada pela MUD, a AN nomeou 33 aliados para integrarem o *Tribunal Supremo de Justicia* (TSJ) por 12 anos, em substituição aos magistrados legalmente empossados pela mesma AN, em dezembro de 2015, então liderada pelo PSUV. Um dia antes daquele ato, o TSJ decidiu pela nulidade da investidura de uma nova composição, considerando legítimos, legais e vigentes os mandatos dos magistrados ingressos em 2015, e consignando que praticaria crime de usurpação de funções quem assumisse tal cargo indevidamente. O episódio ficou conhecido como “tribunal paralelo” e foi reprovado, inclusive, pela chefe do Ministério Público, Luísa Ortega Díaz, que é crítica a Maduro. A composição da corte não foi alterada e os “magistrados” indicados pela AN comandada pela MUD pediram asilo na embaixada do Chile em Caracas.

Em 4 de agosto de 2017, a ANC foi instalada sem complicações. Os então deputados da AN, integrantes da MUD, entregaram seus cargos e, no mesmo dia, participaram de uma marcha contra a constituinte, sem grandes repercussões. A ANC tem como presidenta a ex-ministra das Relações exteriores, Delcy Rodríguez, e realizou sua primeira sessão já no dia seguinte, tendo todos os poderes do Estado reconhecido seus “plenos poderes”.

O episódio mais recente na conjuntura contemporânea venezuelana foi a convocação, por Maduro, de eleições presidenciais para 22 de abril de 2018 (COSTA, 2018), posteriormente adiadas, com validação pelo CNE, para 20 de maio de 2018, e previsão de posse para janeiro de 2019. Maduro foi reeleito com 68% dos válidos (houve comparecimento às urnas de 46,06% do eleitorado ativo) e “oposição, mídia internacional e governos alinhados aos Estados Unidos deslegitimavam-na, sob argumento de vitória da abstenção” (VALENÇA, 2018), tendo sido empossado em 10 de janeiro de 2019 para o segundo mandato consecutivo. Simultaneamente, foram chamadas eleições para as assembleias regionais e conselhos municipais. Essa decisão foi tomada a partir de acordo entre o governo e Henri Falcón, candidato dissidente da MUD, e tem como garantias eleitorais “a reabertura do registro eleitoral, o acompanhamento da ONU, a equidade no acesso aos meios e às boas intenções do governo para não abusar das cadeias obrigatórias de rádio e televisão durante a campanha”<sup>19</sup> (LA NACIÓN, 2018).

Trata-se do movimento político mais importante do governo após a instalação da ANC, que antecipa o término do mandato, que encerraria em abril de 2019, para tentar viabilizar uma reeleição em uma conjuntura eleitoral diferente, agora favorável, com a correlação de forças revertida no plano institucional. Eis a leitura do tabuleiro político: com o domínio do Parlamento (ANC com plenos poderes e repleta de membros do

<sup>19</sup> Tradução livre de “*la reapertura del registro electoral, el acompañamiento de la ONU, la equidad en el acceso a los medios y las buenas intenciones del gobierno para no abusar de las cadenas obligatorias de radio y televisión durante la campaña*”. Até o fechamento do prazo para registro de candidaturas, no início de março de 2018, seis candidatos se inscreveram: “Maduro, Falcón, um general aposentado que participou do golpe contra Chávez, dois evangélicos e um engenheiro”, sendo cinco egressos do campo chavista (LA NACIÓN, 2018).

PSUV), a maioria absoluta dos governadores estaduais (19/23) e *alcaldes* municipais (295/335), o PSUV tem mais peso eleitoral, enquanto a MUD está fracionada e praticamente fora do jogo institucional em razão das suas contradições e escolha por boicotes.

## 5 Constituição e política na Venezuela: um balanço da relação entre disputas políticas e usos do Estado de Direito e da Constituição

Em teoria, no paradigma do Estado de Direito, o debate “Constituição *versus* Democracia” (Direito e/ou política) foi colocado no constitucionalismo europeu e estadunidense, supostamente dirimido pela teoria constitucional tradicional, a qual, do ponto de vista liberal, considera não serem elementos opostos, pois a Constituição, enquanto norma jurídica, por um lado, assegura a vontade do povo; por outro, esta não pode instrumentalizar aquela, sob pena de se violar o regime democrático (SANÍN RESTREPO, 2011, p. 52 e ss.).

Na prática, como demonstrou Karl Marx (2002) ao analisar a dinâmica política e constitucional da França em meados do século XIX, a Constituição é peça estratégica na engrenagem histórica do processo de luta de classes, adotada por regimes democráticos e autoritários.<sup>20</sup> Via de regra, reflete os interesses da classe social hegemônica e é usada para a conservação da ordem social estabelecida. Excepcionalmente, pode incorporar conquistas parciais da classe social contra-hegemônica e ser manejada para transformações materiais, sem ruptura com o modo de produção capitalista.

No caso da Venezuela, de fato, faltou consulta popular na convocação da ANC em 2017. A antecipação de eleições presidenciais convoca a população a decidir sobre o futuro do governo, mesmo este ainda tendo um ano de mandato para cumprir. A teoria constitucional tradicional ensina que, em conjunturas diferentes, em tese, devem ser aplicadas as mesmas regras constitucionais-democráticas. Quem as define? A Constituição. Quem as respeita? Nem todos, de um lado e de outro do espectro político. A disputa, na realidade, está além do manejo abstrato de normas constitucionais que, em concreto, são convenientes ou inconvenientes para a situação ou a oposição, a depender do contexto histórico, social, político e, sobretudo, econômico. Por isso, historicamente, constituições são criadas, recriadas e revogadas, inclusive no contexto europeu (MIRANDA, 2002).

No caso da Venezuela, embora exista um déficit democrático na convocação da ANC, analisando-se o mesmo processo político de forma mais ampla, Maduro e o PSUV atuam estrategicamente para se manterem no governo por mais um mandato, com manejo de regras constitucionais e eleitorais. Mesmo com as constantes mudanças de conjuntura, atuam conforme as regras do jogo dos poderes constituídos na Constituição de 1999 muito mais que a oposição de direita (MUD), que foi contrária à sua promulgação e, atualmente, a defende.

Por um lado, considerando o dado da realidade que a MUD não respeita a institucionalidade constitucional e se utiliza, a todo instante, de manobras (lícitas e ilícitas) para alterar as composições do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, explica-se o movimento político do PSUV nas condições materiais da disputa, mesmo quando poderia/deveria convocar o povo a decidir e não o fez. Por outro lado, os argumentos do chavismo crítico são procedentes, especialmente em dois temas: a falta de ações concretas do governo Maduro para o avanço na construção da Revolução Bolivariana como alternativa ao capitalismo; e o uso da participação popular e o respeito aos trâmites democráticos, não tanto pelo aspecto procedimental (um fim em si mesmo para teóricos constitucionalistas ou um meio conveniente aqui e ali para certas forças políticas), mas pelo aspecto material de um governo popular funcionar em contato direto e perene a partir de sua base social e em conjunto com esta.

<sup>20</sup> Assim como ocorre com a Constituição, o conceito de Estado de Direito também têm apropriações diversas na disputa pela a institucionalidade estatal, a depender do projeto de sociedade dos grupos políticos em disputa. Tal noção não costuma ser problematizada pela teoria constitucional e é tida unicamente como avanço em relação ao Estado Absolutista. Em sentido crítico, Ugo Mattei e Laura Nader (2013) realizam abordagem, a partir da experiência nos EUA, que caracteriza o Estado de Direito como pilhagem, desnudando constantes práticas de ilegalidade pelo próprio Estado no afã de promover interesses não previstos ou vedados pela normatividade jurídica. A título ilustrativo, no recente contexto dos megaeventos esportivos internacionais promovidos no Brasil, o estado e o município do Rio de Janeiro atuaram contra a Lei (atos administrativos e legislações estadual e municipal, e decisões judiciais) ao promoverem como política pública remoções forçadas de milhares de cidadãos de comunidades carentes.

Essas premissas são as mesmas de Hugo Chávez, que, em 14 anos de governo, mesmo em meio a contradições e adversidades, cumpriu os objetivos centrais do projeto bolivariano (SEABRA; SILVA, 2013) nos aspectos procedimental e material: realizou mais de uma dezena de consultas populares e respeitou seus resultados, mesmo quando adversos;<sup>21</sup> reduziu as desigualdades socioeconômicas; eliminou o analfabetismo; redistribuiu renda; elevou o PIB; nacionalizou a arrecadação de *royalties* do petróleo, entre outros feitos relevantes.<sup>22</sup>

Em relação a essas premissas e realizações de Hugo Chávez à frente do processo revolucionário bolivariano, assim se posicionam as principais forças políticas da Venezuela na atualidade: por mais que, em 2017, a MUD tenha defendido a Constituição de 1999, seus objetivos são opostos e, por isso, sempre se comportou em busca destes; ainda que tenha deflagrado em 2017 um processo constituinte, o discurso do governo Maduro é de aprofundamento das metas da Constituição de 1999 e de resgate dos elementos originários do bolivarianismo, na medida das condições materiais de possibilidades; e sendo contrária tanto a alianças com a direita (MUD) quanto ao modo como Maduro conduz o oficialismo, a oposição de esquerda (chavismo crítico) cumpre, atualmente, um papel relevante ao apontar os erros do governo e oferecer alternativas, puxando-o para a esquerda, mas ainda não tem condições de se viabilizar eleitoralmente e adquirir o protagonismo do processo político, que está em aberto e permanentemente em disputa.

A herança de Hugo Chávez é relevante em diversos aspectos. Heiner Fechner realizou interessante estudo sobre o caso da Venezuela em tese de doutorado defendida na Universidade de Bremen, Alemanha. O primeiro aspecto lembrado por Fechner é o de que, no que pese a proeminência intelectual latino-americana de Argentina, Brasil, Colômbia e México, não foi nesses países que as mudanças constitucionais e políticas mais radicais ocorreram. Estas se deram efetivamente na Bolívia, no Equador e na Venezuela (FECHNER, 2016, p. 29). Tal fato ganha mais relevo quando se observa que Argentina e Brasil, depois com proximidade de Bolívia, Equador e Venezuela, também protagonizaram, no começo do século XXI, suas experiências de governos de centro-esquerda, qualificados como populistas – meramente em sua pobre vertente negativa – por grande parte da imprensa e dos intelectuais de seus respectivos países.

O que se sobressai da análise de Fechner, porém, é a demonstração dos percalços da Venezuela enquanto tentativa de produção de outro espaço para experiência constitucional. Advinda da agenda neoliberal do final dos anos 90 e do “Consenso de Washington”, a visão sobre a Venezuela coincidiu com a reforma recomendada para a América Latina: Estado de Direito, ambiente favorável aos negócios, rupturas quanto à mentalidade protecionista, corte nos gastos sociais e retirada do Estado da economia. Por Estado de Direito, na conformidade do “Programa de Reforma de 1989” (FECHNER, 2016, p. 57), deve ser compreendido o ambiente de acesso à justiça, o que significou ocupar-se apenas “do trabalho da justiça e não o envolvimento de todo o sistema jurídico” (p. 61).

Evidentemente, as reformas que se basearam apenas nessa concepção de Estado de Direito não tiveram como resolver o enorme desafio da “inclusão das classes subalternizadas” (p. 129 e ss.) nos processos do próprio Direito, o que fez com que as forças políticas chavistas desencadeassem sua própria busca: nem a versão tradicional do direito social europeu (o “capitalismo de Estado”, a prometer “bem-estar social para todos”) - que já dava sinais de esgotamento com o fim de garantias trabalhistas e a diminuição da prestação dos serviços públicos -, nem o sistema do socialismo real mostravam-se suficientes para os problemas de uma sociedade do Sul, que procurava o “envolvimento de classes subalternizadas” (FECHNER, 2016, p. 26 e ss.).

<sup>21</sup> A título de comparação, não existe cultura nem prática de consultas populares no Brasil. Em quase 30 anos de vigência da Constituição Federal de 1988, a democracia constitucional brasileira realizou somente duas consultas populares (plebiscito sobre formas de estado e governo, em 1993, e referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munição, em 2005), mesmo com a chamada “alternância de poder” no Executivo e no Legislativo. Assim como na Venezuela, no Brasil também se adota a teoria do poder constituinte e, sendo o povo seu titular, poderia/deveria ser consultado para a convocação da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88, para referendar o texto elaborado e aprovado pelos parlamentares constituintes (alguns não eleitos) e para opinar ou decidir sobre temas de relevante interesse para o país. Todavia, assim não ocorreu, apesar de não faltarem oportunidades nesses quase 30 anos: *impeachment* de Collor (1992) e Dilma (2016); Reforma do Estado, que alterou o cerne da Constituição (década de 1990); instituição da reeleição para cargos do Executivo (1997); Reformas da Previdência Social (1998, 2003 e 2018); decisão sobre sediar a Copa do Mundo e as Olimpíadas (década de 2000); Reforma Trabalhista (2017), etc.

<sup>22</sup> Para um panorama sobre antes e depois dos governos de Chávez, em termos de realizações socioeconômicas, veja-se: ZERO, 2017.

## 6 Conclusão

Nos períodos colonial e pós-colonial, a história da América Latina é repleta de golpes de Estado. No século XX, chamam atenção a frequente alternância de regimes políticos democráticos e autoritários, bem como as inúmeras constituições promulgadas e outorgadas. Mesmo após o último ciclo de ditaduras militares, nos anos 80, e com a geopolítica mundial mais arrefecida desde então, a estabilidade democrática é algo que as oligarquias latino-americanas não promovem nem respeitam.

Portanto, trata-se de cenário bastante diferente do europeu, onde foram criados os conceitos, as teorias e as instituições aplicados na América Latina na atualidade. Essa diferença se deve a muitos fatores, especialmente em termos de rupturas institucionais, que aqui serviram e servem para a continuidade e aprofundamento de mazelas históricas, como a pobreza e as desigualdades sociais, garantidoras do predomínio histórico de certos setores sociais no controle das instituições públicas e privadas.

Como mencionado, não é novidade nem peculiaridade da América Latina a reivindicação do Estado de Direito e o uso da Constituição e de suas normas com conotação política conforme a conveniência de quem está ou não no controle do Estado. O plano abstrato de conceitos, teorias e modelos institucionais é algo ideal que nem sempre acompanha a realidade, e vice-versa. Daí a relevância de se refletir sobre o papel do Direito enquanto elemento político e parte da política, com funcionalidade ambígua de conservação ou transformação da ordem social, para que não se incorra nos equívocos corriqueiros de se tomar partido de um lado da disputa idealizando elementos abstratos e sem conhecimento abrangente da realidade concreta.

O caso da Venezuela demonstra a necessidade de ir além da aparência das disputas constitucionais para a devida compreensão da essência dos conflitos políticos no fluxo do seu processo histórico.

## Referências

- AGRELA, Euclides de. Venezuela: sobre a convocação da Assembleia Nacional Constituinte. **Esquerda Online**, [S. l.], 24 jun. 2017. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2017/06/24/venezuela-sobre-a-convocacao-da-assembleia-nacional-constituente/>. Acesso em: 30 jun. 2018.
- BARRIOS BENATUIL, Ana Graciela; GONZÁLEZ PLESSMANN, Antonio; GRAJALES PINEDA, Martha Lía. Constituyentes Venezolanas de 1999 y 2017: contextos y participación. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 3144-3168, 2017. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/31314>. Acesso em: 10 jan. 2018.
- A REVOLUÇÃO não será televisionada - o golpe na Venezuela. Produção: Kim Bartley e Donnacha O'brain. Documentary. [S. l.], 2011. 1 vídeo (1h14m). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MTui69j4XvQ>. Acesso em: 20 dez. 2017.
- BRASIL DE FATO. **Povo às urnas**: constituinte popular na Venezuela. São Paulo, 14 ago. 2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/especiais/povo-as-urnas-constituente-popular-na-venezuela/>. Acesso em: 31 jan. 2018.
- BRICEÑO LEÓN, Humberto. Asamblea Nacional Constituyente 2017 Vs. constituyente progresiva en Venezuela. **Revista Electrónica de Investigación y Asesoría Jurídica**, Caracas, n. 14, p. 1817–1833, Dic. 2017. Disponível em: <http://www.estudiosconstitucionales.com/REDIAJ/REDIAJ-14.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2018.
- BREWER-CÁRIAS, Allan R.; GARCÍA SOTO, Carlos (comp.). **Estudios sobre la Asamblea Nacional Constituyente y su inconstitucional convocatoria en 2017**. Caracas: Jurídica Venezolana, 2017.
- BREWER-CÁRIAS, Allan R. **Sobre cómo se puede convocar en Venezuela una Asamblea Nacional Constituyente**. New York, 1 maio 2017. Disponível em: <http://allanbrewercarias.net/site/wp-content/uploads/2017/05/154.-doc.-Brewer.-CÓMO-CONVOCAR-CONSTITUYENTE-1-5-2017.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2018.

RESULTADOS oficiales de las elecciones de la Constituyente en Venezuela. TeleSUR TV. Caracas, 30 jul. 2017. 1 vídeo (28 seg.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Jfm7wkOHIs4&feature=youtu.be>. Acesso em: 30 jul. 2017.

COSTA, Antonio Luiz M.C. Na Venezuela, eleição antecipada é a última cartada do chavismo. **Carta Capital [online]**, São Paulo, 07 fev. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/revista/989/na-venezuela-eleicao-antecipada-e-a-ultima-cartada-do-chavismo>. Acesso em: 08 fev. 2018.

CRUZ, Valdo; MOTTA, Severino. STF não pode se converter em uma 'corte bolivariana', defende Gilmar. **Folha de São Paulo [online]**, São Paulo, 03 nov. 2014. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/11/1542317-o-stf-nao-pode-se-converter-em-uma-corte-bolivariana.shtml>. Acesso em: 15 jan. 2018.

FECHNER, Heiner. **Emanzipatorischer Rechtsstaat: praxistheoretische Untersuchung soziokultureller Inklusion durch Recht am Beispiel Venezuelas**. Baden-Baden: Nomos, 2016.

FELONIUK, Wagner Silveira. Controle de constitucionalidade na Venezuela atual. **Libertas: revista de pesquisa em Direito da UFOP**, Ouro Preto, v. 1, n. 2, p. 144-176, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://www.periodicos.ufop.br/pp/index.php/libertas/article/view/284/261>. Acesso em: 20 dez. 2017.

GARGARELLA, Roberto. **La sala de máquinas de la Constitución: dos siglos de constitucionalismo en América Latina (1810-2010)**. Buenos Aires: Katz Editores, 2014.

GÓMEZ, Gonzalo. "Se ha abierto una discusión en el llamado chavismo crítico" y "Marea no avala ningún acuerdo con la MUD". **Aporrea**, Caracas, 11 ago. 2017. Disponível em: <https://www.aporrea.org/actualidad/n312918.html>. Acesso em: 30 ago. 2017.

HORKHEIMER, Max. Teoria tradicional e teoria crítica. In: CAMPANELLA, Bruno Galileu. **Os Pensadores**. Rio de Janeiro: Abril Cultural, 1983. p. 125-162.

JONES, Bart. **Hugo Chávez: da origem simples ao ideário da revolução permanente**. São Paulo: Novo Conceito, 2008.

LA NACIÓN. **Venezuela: las elecciones presidenciales se postergaron para el 20 de mayo**. Caracas, 1 mar. 2018. Disponível em: <https://www.lanacion.com.ar/2113276-venezuela-las-elecciones-presidenciales-se-realizaran-en-mayo>. Acesso em: 2 mar. 2018.

LACLAU, Ernesto. **A razão populista**. São Paulo: Três estrelas, 2013.

LANDER, Edgardo. La asamblea constituyente madurista. **Aporrea**, Caracas, 07 ago. 2017. Disponível em: <https://www.aporrea.org/actualidad/a250556.html>. Acesso em: 28 set. 2017.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone; SEABRA, Raphael Lana. A questão do poder na Venezuela: foco no processo, não na pessoa. **Brasil de Fato**, São Paulo, 19 jul. 2017. Disponível em: <https://www.brasildedefato.com.br/2017/07/19/analiseor-a-questao-do-poder-na-venezuela-foco-no-processo-nao-na-pessoa/>. Acesso em: 20 jul. 2017.

MARCO, Daniel García. Assembleia da Venezuela declara 'abandono de cargo' de Maduro: que efeito prático isso pode ter? **BBC Brasil**, São Paulo, 10 jan. 2017. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-38568377>. Acesso em 30 jan. 2018.

MARTINEZ, Alexander; VASQUEZ, Alex. Vitória nas municipais dá impulso a Maduro para reeleição. **Carta Capital [online]**, São Paulo, 11 dez. 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/internacional/vitoria-nas-municipais-da-impulso-a-maduro-para-reeleicao>. Acesso em: 12 dez. 2017.

MARX, Karl. **O 18 Brumário e cartas a Kugelmann**. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

MATTEI, Ugo; NADER, Laura. **Pilhagem: quando o estado de direito é ilegal**. São Paulo: WMF, 2013.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MIRANDA, José Alberto Antunes de. Populismo, Democracia e a Constituição na Venezuela. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 45, p. 32-60, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/45artigo2.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2017.

- PAEZ, Antonio. Encrucijada sobre legitimidad de la Asamblea Nacional Constituyente y la Asamblea Nacional en Venezuela: Oposición se niegan a reconocer la Constituyente y oficialismo le quita piso representativo al parlamento controlado por la Mesa de Unidad Democrática (MUD). **Izquierda Diario**, Caracas, 20 ago. 2017. Disponível em: [https://www.izquierdadiario.es/Encrucijada-sobre-legitimidad-de-la-Asamblea-Nacional-Constituyente-y-la-Asamblea-Nacional-en?id\\_rubrique=2653](https://www.izquierdadiario.es/Encrucijada-sobre-legitimidad-de-la-Asamblea-Nacional-Constituyente-y-la-Asamblea-Nacional-en?id_rubrique=2653). Acesso em: 15 set. 2017.
- PAIVA, Rafael Bianchini Abreu. A tragédia econômica venezuelana. **Carta Capital [online]**, São Paulo, 30 ago. 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/conjunturando/a-tragedia-economica-venezuelana>. Acesso em: 05 set. 2017.
- POMPEU, Gina Vidal Marcilio; AGUIAR, Simone Coêlho. A atuação dos Estados Latino-Americanos na efetivação de Direitos Sociais: comparativo Brasil e Venezuela. **Revista Direito & Paz**, Lorena, v. 2, p. 175-193, 2016. Disponível em: <http://www.revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/443>. Acesso em: 15 dez. 2017.
- POMPEU, Gina Vidal Marcilio; FREITAS, Ana Carla Pinheiro; SOUZA, Alberto Dias de. Hannah Arendt e as manifestações populares do Brasil e da Venezuela: compreensão fenomenológica. **Revista Debates (UFRGS)**, Porto Alegre, v. 10, n. 3, p. 63-82, set./dez. 2016.
- POMPEU, Gina Vidal Marcilio; VIANA, Sarah Araujo. Do liberalismo ao neossocialismo na América Latina: um estudo de caso da República Bolivariana da Venezuela. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 18., 2009, Florianópolis. **Anais** [...]. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 4541-4566. Disponível em: [https://s3.amazonaws.com/conpedi2/anteriores/XVIII+Congresso+Nacional+-+FMU-São+Paulo+\(04%2C+05%2C+06+e+07+de+novembro+de+2009\).pdf](https://s3.amazonaws.com/conpedi2/anteriores/XVIII+Congresso+Nacional+-+FMU-São+Paulo+(04%2C+05%2C+06+e+07+de+novembro+de+2009).pdf). Acesso em: 2 dez. 2017.
- SALDANHA, Jânia Maria Lopes; PEREIRA, Julia Lafayette; VELHO, Rafael Rott de Campos. A efetividade dos direitos humanos de terceira geração: a análise de um caso venezuelano. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 2, n. 3, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/6819/4135>. Acesso em: 19 dez. 2017.
- SANÍN RESTREPO, Ricardo. **Teoría crítica constitucional**: rescatando la democracia del liberalismo. Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición, 2011. (Crítica y derecho, 3).
- SEABRA, Raphael Lana; SILVA, Fabricio Pereira da. Via bolivariana: de onde vem, para onde vai. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, Brasília, v. 7, n. 1, p. 50-65, 2013. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/9328/7067>. Acesso em: 02 fev. 2018.
- TERUGGI, Marco. O que precisamos entender sobre a direita derrotada na Venezuela. **Brasil de Fato**, São Paulo, 14 ago. 2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/08/14/a-reconfiguracao-da-direita-derrotada-na-venezuela/>. Acesso em: 16 ago. 2017.
- VAL, Eduardo Manuel; ALVAREZ, Carlos Rafael Drummond. Jornada venezuelana à cidadania: o Poder Cidadão na Constituição de 1999. *In*: BELLO, Enzo; BRANDÃO, Clarissa. **Direitos Humanos e Cidadania no Constitucionalismo Latino-Americano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 89-117.
- VALENÇA, Daniel Araújo Valença. **Venezuela**: a vitória de Maduro e a manutenção do empate catastrófico. Página 13 Rio Grande do Norte, 30 mai. 2018. Disponível em: <https://www.pagina13rn.org/single-post/2018/05/30/Venezuela-a-vitoria-de-Maduro-e-a-manutencao-do-empate-catastro-co>. Acesso em: 30 maio 2018.
- VENEZUELA. **Constitución de la República Bolivariana de Venezuela - 1999**. Caracas: Ediciones de la Asamblea Nacional, 2009. Disponível em: <http://www.minci.gob.ve/wp-content/uploads/2011/04/CONSTITUCION.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2017.
- ZERO, Marcelo. Para entender a Venezuela. **Carta Capital [online]**, São Paulo, 10 ago. 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/brasil-debate/para-entender-a-venezuela>. Acesso em: 30 jan. 2018.

**Recebido em:** 13/03/2018

**Aprovado em:** 17/01/2019